

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes - CPIFUNDO

REQUERIMENTO N.º , DE 2015

(Dos Srs. Marcus Pestana e Samuel Moreira)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Presidente da Associação Nacional dos Participantes da Petros - APAGE, para prestar depoimentos sobre ingerência política na gestão da Fundação e rombo nos planos de benefícios.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de CONVOCAÇÃO do Presidente da Associação Nacional dos Participantes da Petros – APAGE, Sr. Paulo Teixeira Brandão, para prestar depoimento sobre ingerência política na gestão da fundação e rombo nos planos de benefícios.

JUSTIFICATIVA

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do caput do <u>art. 202 da Constituição Federal</u>, observado o disposto na Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001.

O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, sendo que cabe ao Estado as ações de:

- I formular a política de previdência complementar;
- II disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
- III determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- IV assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- V fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
- VI proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Nesse sentido, a presença do referido representante dos participantes é fundamental para esclarecer à CPI a situação do referido fundo e as providências tomadas em defesa dos participantes, dentre outras informações.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado MARCUS PESTANA PSDB/MG

Deputado SAMUEL MOREIRA PSDB/SP